



RESOLUÇÃO CONSU Nº 12, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Colação de Grau, de forma remota, enquanto durar o período de suspensão de atividades acadêmicas presenciais na Universidade Federal de Viçosa, em decorrência da pandemia da Covid-19.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo 23114.906216/2020-51;

Considerando a deliberação ocorrida em sua 449ª reunião, ocorrida em 7 de agosto de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando as providências complementares à situação de emergência em saúde pública adotadas pela Prefeitura Municipal de Viçosa, por meio do Decreto Complementar nº 5.435, de 18 de março de 2020, e, notadamente, do Decreto nº 5.439, de 20 de março de 2020, bem como pelas Prefeituras Municipais de Rio Paranaíba, por meio do Decreto nº 439, de 20 de março de 2020, e Florestal, por meio do Decreto nº 009, de 17 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 544 do Ministério da Educação, de 17 de junho de 2020, que autoriza a substituição das aulas presenciais, até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Está autorizada a outorga de grau aos concluintes dos cursos de graduação, doravante chamada Colação de Grau, de forma remota, enquanto estiverem suspensas as atividades acadêmicas presenciais na Universidade Federal de Viçosa, em decorrência das condições impostas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º A Colação de Grau autorizada no *caput* deste artigo poderá se dar em sessão solene e conjunta dos Colegiados Superiores, sob a presidência do Reitor, ou em sessão simples, realizada perante o Reitor ou perante o Diretor do respectivo Centro de Ciências ou de *Campus*.

§ 2º A Colação de Grau deverá se dar por meio de transmissão síncrona de dados, sendo obrigatória a presença do formando no ambiente virtual, a qual será registrada em ata assinada pelo presidente da sessão.

§ 3º Poderão colar grau apenas os estudantes que tiverem integralizado o currículo do respectivo curso de graduação, com a aprovação de todos os componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos e demais normas internas da Universidade Federal de Viçosa.

§ 4º Será facultado àquele que colar grau de forma remota, nos termos desta Resolução, participar simbolicamente da sessão solene da primeira Colação de Grau que ocorrer de forma presencial, quando cessarem as condições impostas pela pandemia da Covid-19.

Art. 2º As datas de Colação de Grau deverão constar em calendários escolares da graduação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ocorrer Colação de Grau individual, em data não constante de calendário escolar, em sessão simples, nos termos do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC), com o apoio da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância (Cead), coordenar os preparativos para a realização da Colação de Grau virtual.

Parágrafo único. Os *campi* de Florestal e Rio Paranaíba poderão realizar refeições de grau individualizadas, cujos preparativos ficarão a cargo das Coordenações Locais da Copefor, especificadas no art. 2º da Resolução nº 2/2014/Consu.

Art. 4º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino e Diretorias de Ensino dos *campi* de Florestal e Rio Paranaíba encaminhar à SOC a lista de formandos aptos a colar grau, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de Colação de Grau.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente